PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87 Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000



Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

#### LEI Nº 1147/2018

Súmula: Institui o serviço de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes no Município de Sapopema

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o serviço de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes, inserido na política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte integrante do atendimento à criança e ao adolescente do Município de Sapopema.
- § 1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA
- § 2º Fica assegurado auxílio pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo, correspondente a cada criança ou adolescente sob a guarda das famílias acolhedoras cadastradas.
- **Art. 2º**O Serviço de acolhimento em família colhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no município, tendo os seguintes objetivos, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:
- I- atender prioritariamente a criança ou o adolescente em ambiente familiar;
- II- promover o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de sua família de origem, em família acolhedora, visando garantir a sua proteção integral;
- III- preservar e favorecer o fortalecimento do vínculo e o contato da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial contrário;
- IV- preparar a criança, o adolescente, a família de origem e a família acolhedora para o desligamento gradativo do serviço de acolhimento em família acolhedora, tendo em vista o retorno à sua convivência familiar e comunitária;
- V- fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- VI- comunicar, periodicamente, ao Judiciário, a situação das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias; e
- VII- prover às famílias, com recursos que se fizerem necessários através de inserção na rede socioassistencial.
- **Art. 3º**O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá organizar o acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - CEP: 84.290-000



Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno do convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

- § 1º A faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.
- § 2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se a excepcionalidade do artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto da Crianca e do Adolescente - ECA.
- § 3º Cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.
- § 4º Os encaminhamentos para o serviço de acolhimento em família acolhedora, serão determinados pelo Poder Judiciário.
- § 5º Após criteriosa seleção das famílias voluntárias pela equipe do serviço de acolhimento, será remetido ao Judiciário a relação das famílias aptas para o acolhimento de crianças e adolescentes.
- § 6º A inserção em família acolhedora de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, se dará através da modalidade de guarda e é de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Curiúva, e acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenação de Proteção Social Especial.
- Art. 4º Será realizado pela equipe técnica da Proteção Social Especial, estudo psicossocial de acompanhamento, o Plano Individual de Acompanhamento - PIA e a reavaliação da situação da criança e do adolescente inserido em família acolhedora, através de relatório semestral enviado para a autoridade judiciária informando a situação da criança ou adolescente acolhido, bem como da família de origem quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90."
- Art. 5º A família interessada em participar do serviço de acolhimento em família acolhedora deverá preencher os seguintes quesitos:
- I- ser constituída por pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II- Formalizar declaração de não ter interesse em adoção;
- III- Concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;
- IV- Residir no município de Sapopema há pelo menos 1 (um) ano;
- V- Não apresentar pendências com a Justiça e com o Conselho Tutelar que indiquem a inadequação da guarda;
- VI- Não fazer uso de álcool e/ou outras drogas, que venham a comprometer o cuidado para o acolhimento da criança/adolescente;
- VII- ao menos um dos membros da família deve ter renda estável e comprovada;
- VIII- demonstrar estabilidade na convivência familiar; e
- IX- não ter passado por situações de luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRÁSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87 Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000



Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

§1º A mudança de domicílio da família cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças/adolescentes assistidos deverá ser informada previamente à equipe técnica do Serviço, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou do acolhimento.

§2º O serviço de acolhimento constitui trabalho voluntário, não sendo a família acolhedora considerada prestadora de serviço ou empregada do município.

**Art. 6**°O Cadastramento das famílias interessadas em participar do processo de seleção do serviço de acolhimento será gratuito, feito por meio do preenchimento de ficha de cadastro, devendo ser apresentados:

I- carteira de Identidade (RG) e número de CPF dos responsáveis;

II- comprovante de residência

III- certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros da família;

IV- comprovante de vínculo empregatício, mediante apresentação de carteira de trabalho ou de contrato de trabalho de pelo menos um dos membros do grupo familiar;

V- se aposentado ou pensionista, comprovante dessa condição perante respectivo órgão previdenciário;

VI- se trabalhador autônomo, comprovante de renda; e

VII- certidão negativa de antecedentes criminais dos adultos residentes na casa, emitida no máximo há sessenta dias do pedido.

§1º Caso a família não possua comprovação de renda, fica a cargo da equipe técnica a avaliação da renda familiar e emissão de declaração ou parecer social.

**Art. 7º** Após avaliação e habilitação da família acolhedora, a inserção de crianças e/ou adolescentes necessitará da entrega de cópia dos documentos listados no art. 6º, como parte da ficha cadastral da família no serviço.

§1º Em caso de repasse de subsídio, o responsável deverá apresentar número de conta corrente, conforme orientação técnica.

§2º Os responsáveis assinarão Termo de Adesão e compromisso ao serviço.

**Art. 8º**As crianças e famílias acolhedoras serão encaminhadas, em parceria com a rede socioassistencial e outras políticas, para atendimento social da comunidade, de maneira progressiva e preferencialmente no território de origem, incluindo centros de educação infantil, escolas, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, entre outros, considerando o retorno à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput a outras políticas públicas deverá abranger a prioridade de vaga em centros de educação infantil e/ou escolas, e de atendimento em unidades de saúde".

### Art. 9º Compete à família acolhedora:

I- garantir à criança e ao adolescente sob sua guarda a efetivação de seus direitos previstos no estatuto da Criança e do Adolescente;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ - 76.167.733/0001-87 Av. Manoel Ribas, 818 - CEP: 84.290-000



Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

II- atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;

III- possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;

IV- viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;

V- garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto à sua acolhida e permanência na família;

VI- contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Nos casos de inadaptação entre a criança/adolescente à família acolhedora, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento.

**Art. 10º** A Secretaria de Assistência Social ficará responsável pelo Família Acolhedora no município de Sapopema, competindo à equipe técnica:

I- cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;

II- acompanhar a família acolhedora e orientar a sua conduta perante a criança/adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- promover a aproximação das crianças e adolescentes com sua família de origem, assegurando a convivência familiar e comunitária, salvo restrições determinadas judicialmente;

IV- monitorar a família acolhedora e a família de origem, por meio de visitas domiciliares, atendimentos individuais, inserção em programas e projetos e troca de informações e acompanhamento pela rede de proteção.

### **Art. 11º** O recebimento do auxílio pecuniário se dará nos seguintes termos:

- I o pagamento do auxílio pecuniário será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapopema, e possíveis convênios com a União, Estado e outros órgãos públicos, não havendo diferença na forma de desenvolvimento das ações ou distinção do serviço prestado às famílias participantes;
- II o pagamento do auxílio pecuniário será realizado mensalmente à família acolhedora após sua inserção no serviço;
- III o pagamento do auxílio pecuniário deverá ser realizado durante o período de acolhimento da criança ou do adolescente; e
- IV nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá o auxílio pecuniário proporcionalmente ao tempo de acolhida.

§1º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 1/2 (uma e meia) auxíliopecuniário, consideradas as seguintes situações:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87 Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000



Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

- § 2º As situações elencadas nos Incisos do Art. 11º do § 1º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.
- § 3º Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão seu benefício administrado pela família acolhedora, visando o atendimento as necessidades do acolhido, não recebendo o auxílio pecuniário.
- § 4º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica suspensão do pagamento do auxílio pecuniário.
- **Art. 12º** O pagamento do benefício se dará por meio de transferência bancária, para a conta de titularidade do responsável da família acolhedora, devidamente cadastrada nos termos desta Lei, após a verificação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e Compromisso.
- **Art. 13º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atuará em conformidade com o disposto na Lei 8.069/90 e com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes Resolução Conjunta nº 1, de 18/06/2009, do CONANDA e CNAS, e deverá estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e outras legislações vigentes.
- **Art. 14º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 30 de agosto de 2018

Gimerson da Jesus Subtil Prefeito Municipal